TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000156/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054503/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.100465/2021-68
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.109618/2019-18
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 28/11/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 61.329.181/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IVAN BRASIL MOURA BEVILAQUA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em1º de setembro de 2020, a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial na ordem de **2,35% (dois pontos, trinta e cinco por cento),** incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2020.

I- Na próxima data base, a Empresa poderá compensar a antecipação do reajuste salarial, por ventura concedida espontaneamente, após o reajuste salarial referente a data-base 01/09/2020 a 31/08/2021, ficando excluída a compensação decorrente de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de offshore 14x14, queincidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	26%
HRA (Hora de Repouso e Alimentação)	32.50%
Horas Jornadas	41.61%

I- Acordam as partes que o adicional a título de "horas acordadas" previsto nos acordos coletivos de trabalho, e, pago pela Empresa no percentual de 41,61% sobre o salário base visa compensar e quitar à jornada de trabalho prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

Embarque Eventual

§2- Fica acordado que, em caso de eventual embarque de empregado onshore este receberá 30% de adicional de periculosidade que será pago de forma integral em conformidade com o inciso XVIII do art. 611-B da CLT , e mais 26% a título de adicional noturno, este último, proporcional ao período em que estiver efetivamente embarcado, sem prejuízo de idêntico período de folga.

I- Fica acordado que os empregados que exercem cargos de gerência, diretoria, cargos de gestão e cargos administrativos em virtude da natureza esporádica dos embarques em plataformas, bem como a falta de habitualidade da própria natureza de suas atividades e do cargo de confiança que ocupam, será devido apenas o adicional de periculosidade, sem qualquer contraprestação a título de folga, tendo em vista que os embarques são determinados pela tomadora de serviço ocorrendo de forma eventual e esporádica, salvo nas hipóteses estabelecidas na política da empresa ou quando o embarque ou desembarque ocorrer em dias destinados ao descanso ou compensados.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Das Horas Extras

§3- As horas extras dos empregados onshore serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados, calculadas a razão 1/220 horas.

§4- As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as folgas correspondentes, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) calculadas a razão 1/180 horas.

I- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 da CLT, do mesmo diploma legal.

Dobra

§5- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. Para tal, haverá pagamento a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: **salário base + adicionais/30 = valor dia x 2 x n.º dias extras trabalhados.**

I- Os dias de descanso eventualmente trabalhados, desde que não haja compensação por idêntico período de folga, serão remunerados de acordo com o seguinte critério: **salário base + adicionais / 30 = valor da indenização da folga x número de dias não compensados**.

Feriados

§6- Os feriados nacionais: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro, bem como o feriado offshore comemorado na segunda sexta-feira do mês de agosto, quando trabalhados a bordo, serão pagos a razão de 1/30.

Auxílio Saúde e Odontológica

§7- A Empresa deverá fornecer ao empregado plano de saúde compartilhada de assistência médica e odontológica, sem ônus, extensivo a todos os seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Para efeito deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a); o(a)s filho(a)s menores de 18 anos a 24 anos desde que estudantes de nível superior, sujeitos a comprovação, os filhos portadores de deficiência mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Seguro de Vida

§8- A Empresa deverá fornecer ao empregado seguro de vida em grupo exclusivamente aos seus empregados, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Auxílio Alimentação

§9- A Empresa fornecerá aos empregados onshore ticket refeição ou alimentação com valor unitário de **R$33,00** em número correspondente aos dias úteis trabalhados, sem nenhum ônus para o empregado.

§10- A empresa concederá passagem para seus empregados offshore do local do domicílio do empregado até o local de embarque e vice-versa, de acordo com a política da Empresa, bem como o vale transporte aos trabalhadores onshore na forma da lei.

§11- Nos termos do §2º do art. 58 da CLT, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação no posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

§12- Por expressa determinação legal, todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus empregados, não terão caráter salarial e não integram a remuneração deles para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e incisos do §2º e §5º art. 458 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Cursos e Treinamentos dos Empregados

§1- Todos os treinamentos devem ser realizados de forma presencial, conforme as características do treinamento, durante a jornada de trabalho, a cargo e custo do empregador, conforme estabelece o item 37.8.1 da referida NR 37.

I- O tempo despendido durante qualquer treinamento é considerado como horas trabalhadas, sendo proibida a participação em cursos nos períodos de férias, afastamentos ou descanso do trabalhador a bordo, conforme estabelece o item 37.8.1.1 da NR-37.

§2- A vigência do parágrafo primeiro desta cláusula está adstrita a **Portaria SEPRT nº 1.412, de 17 de dezembro de 2019**, que prorrogou por 12 (doze) meses a entrada em vigor dos subitens da Norma Regulamentadora nº 37 (Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo).

Cursos e Treinamentos Não Regidos Pela NR-37

§3- Os empregados participarão de cursos e/ou treinamentos programados pelo departamento de treinamento da Empresa.

§4- Quando o empregado offshore participar de treinamentos ministrados em terra de cursos mandatórios previstos na Matriz de Aperfeiçoamento e Reciclagem da empresa e coincidirem com o dia de folga, o empregado terá direito a folga correspondente ou o respectivo pagamento, calculado da seguinte forma: **salário base/30 x quantidade de dias de curso.**

A Obrigatoriedade dos Empregados de Manter os Cursos Válidos

§5- Considerando os cursos e treinamentos que são obrigatórios para o embarque do empregado, é de responsabilidade do mesmo mantê-los todos válidos, sob pena incorrer em falta.

I- O Em caso de vencimento do curso, ante a expressa vedação legal, o empregado ficará impossibilitado de embarcar até a realização do referido curso.

II- O descumprimento do estabelecido no §2 impede o empregado de continuar trabalhando, podendo a empresa, nesse caso, descontar de seus vencimentos os dias não trabalhados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§6- O disposto no **§3, itens I e II** também se aplica a todos os empregados que dependem de curso válido, para exercer a sua atividade profissional.

Normas Disciplinares

§7- No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a Empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

§8- Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, dará direito a empresa a descontar o valor da multa e o valor da viagem cobrada pela PETROBRÁS.

I- O pagamento da multa não impede a Empresa de promover o desconto correspondente às faltas que serão consideradas até o efetivo embarque, sujeitando ainda o empregado, as penalidades previstas em Lei.

Desvio e Adaptação de Função

§9- Na hipótese da empresa submeter o empregado a treinamento que implique no desempenho de função superior, o período de treinamento com percepção do mesmo salário não poderá ultrapassar a 03 (três) embarques ou 90 (noventa) dias.

§10- Caso a Empresa solicite ao empregado que substitua temporariamente outro empregado que implique desempenhar função superior, este receberá o salário correspondente à nova função, exclusivamente ao período da substituição

Transferência do Regime de Trabalho

§11- A Empresa poderá remanejar o salário base do empregado que trabalha no sistema onshore, quando houver transferência para o trabalho offshore, desde que o novo salário base somado aos adicionais a que fará jus o empregado embarcado, resulte um salário igual ou maior que o total percebido quando do trabalho em terra.

I- Na hipótese de retorno do empregado para o trabalho em terra, seu novo salário-base passará a ter no mínimo, o mesmo valor praticado antes da transferência para o trabalho embarcado, acrescido do reajuste salarial, que por ventura tiver ocorrido.

§12- Na hipótese de transferência ou alteração do regime de trabalho com redução, supressão das vantagens inerentes ao regime de trabalho, a transferência deverá observar a indenização prevista no parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 5.811/1972.

Alteração do Contrato de Trabalho

§13- Nos contratos individuais de trabalho, a alteração do contrato de trabalho deverá observar o disposto no artigo 468 da CLT, com a anuência do empregado por escrito manifestando sua vontade e dando ciência ao Sindicato.

Estabilidade aos Acidentados e Portadores de Doença Profissional

§14- Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

Estabilidade à Aposentadoria

§15- Os empregados que dependem de até 1(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto em caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

I- Fica estabelecido que o empregado deverá comunicar à Empresa por escrito o início do período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, bem como, apresentar o CNIS.

Estabilidade à Gestante

§16- A empregada gestante goza de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "b", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e artigo 391 e seguintes da CLT.

Estabilidade aos Membros da CIPA

§17- Os empregados membros da CIPA gozam de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "a", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Política de Prevenção de Álcool e Drogas

§18- A Empresa colocará em prática a política de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, cuja finalidade é garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, ficando o empregado obrigado a observar e cumprir as normas antidrogas adotadas pela empresa.

§19- É responsabilidade do empregado manter atualizado os seus dados cadastrais junto ao Setor de Recursos Humanos da Empresa.

§20- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2019/2021, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério da Economia, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

IVAN BRASIL MOURA BEVILAQUA
DIRETOR
ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A **ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** neste ato representado por seu representante legalmente constituído e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, firmam o presente acordo de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** com seus empregados e estagiários, prestando serviço no Navio Sonda Etesco Takatsugu J, incluindo os colaboradores das bases administrativas, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente acordo é firmado com fundamento as disposições contidas no artigo 8º, inciso VI, artigo 7º, inciso XI, ambos da Constituição Federal do Brasil, na Lei 10.1001 de 19/12/2000 e na Lei 12.834/2012, que dispõe sobre a participação dos empregados nos resultados da empresa e dá outras providências.

SEGUNDA: OBJETIVO

O presente acordo que tem como principal objetivo a integração capital trabalho, visando aumentar a confiança das partes de modo a estimular o espírito de equipe e a cooperação, com o propósito de alcançar os objetivos e as metas previamente definidos, considerando-se como tal, toda a tripulação do Navio Sonda designado Etesco Takatsugu J, bem assim suas bases de apoio administrativo e operacional lotadas em terra.

TERCEIRA: META COLETIVA

Fica estabelecido como meta coletiva a ser atingida pelos empregados pertencentes ao Navio Sonda Etesco Takatsugu J, a obtenção de uptime/performance mensal acima de 100%.

Fica estabelecida também como meta coletiva que cada Unidade deverá atingir percentual igual ou superior a 80% no treinamento operacional. O percentual será medido a cada mês no dia 25. Caso o percentual fique abaixo da meta, haverá uma redução de 10% no bônus referente ao mês em questão e o mesmo será revertido para a empresa.

QUARTA: META INDIVIDUAL

Fica estabelecida como meta individual:

a) Assiduidade, considerada como tal, a não ocorrência de no show nos embarques regulares e treinamentos;

b) Atender, antecipadamente ao vencimento, a renovação de treinamento e certificações mandatórias, em conformidade com a matriz de treinamento;

c) Portar as certificações que, previstas em lei, sejam necessárias para ao exercício da função, e

d) Comprometimento com as questões relativas a meio ambiente e às demais orientações/regras previstas nos procedimentos próprios.

QUINTA: VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Atingidas as metas estabelecidas na cláusula terceira, serão distribuídos o equivalente a 60% da parcela que ultrapassar 100% do faturamento possível para o mês, considerando-se apenas a taxa diária da Unidade. Fica assegurado à filial de Macaé, considerando-se como tal os trabalhadores offshore e onshore o equivalente a 50% dos 60% mencionado acima. Os pagamentos não referentes a operação, como adicionais de locação de embarque, reembolsos e outros, não serão incluídos no valor a ser rateado.

Eventuais aditivos contratuais que impliquem em reajustes dos preços praticados pela Petrobras não acarretarão automaticamente no reajuste dos valores distribuídos a título de bônus, salvo se previamente acordado pelas partes.

SEXTA: VIGÊNCIA E QUITAÇÃO:

O pagamento respectivo será efetuado até o último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento de cada ciclo, sendo considerados, para referidos fins, **a)** Primeiro ciclo compreendido entre 26 de outubro e 25 de abril e **b)** – Segundo ciclo o período compreendido entre 26 de abril e 25 de outubro, assegurando-se a cada trabalhador o equivalente a 1/6 da performance aferida a cada mês, desde que atingidas as demais metas estabelecidas.

O valor individual de cada colaborador da base administrativa corresponderá a 75% do valor atribuído ao colaborador offshore.-

Para apuração dos valores devidos tomar-se-á por base os salários vigentes à época do encerramento de cada ciclo.

SÉTIMA: TRIBUTAÇÃO

A tributação da participação de que trata o presente acordo será efetuada em separado dos demais rendimentos nos moldes da legislação pertinente e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

OITAVA: VIGÊNCIA

O presente anexo observará o prazo de vigência do acordo firmado para o período de 2020/2021.

NONA: ARQUIVO

Nos termos da Lei 10.101/2000, artigo 2º, §2º, é arquivado junto à entidade sindical uma cópia do presente instrumento.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições acima expostas, firma o presente instrumento para que produza de imediato seus regulares efeitos legais.

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA COMISSÃO EMPREGADOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DE POSSE DA COMISSÃO DE EMPREGADOS

Anexo (PDF)

ANEXO IV - RESULTADO DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.